



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 13/2017

Estabelece diretrizes para o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2017 na rede municipal de ensino de Santa Cruz das Palmeiras.

THIAGO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, na Lei Municipal nº 1.626 de 03 de novembro de 2004 e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2017, as escolas municipais observarão que:

- I - o início do ano letivo dar-se-á em 23 de janeiro;
- II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 30 de junho;
- III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 02 de agosto;
- IV - o término do ano letivo ocorrerá, no mínimo, em 20 de dezembro.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Art. 2º. As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º. Considera-se como dia e efetivo trabalho escolar toda atividade/ação de natureza pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e, quando pertinente, de alunos, pais e ou responsáveis.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Art. 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará em falta.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º. Após aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da rede municipal de educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da rede municipal e à nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º. O calendário escolar a ser elaborado para 2017 deverá contemplar:

- I - recesso escolar, nos períodos de 20 de dezembro de 2016 a 22 de janeiro de 2017;
- II - atividades de planejamento, avaliação e capacitação pedagógica no 1º semestre, nos dias 23, 24 e 25 de janeiro, e, no 2º semestre, nos dias 02 de agosto;
- III - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IV - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;
- V - os períodos de férias escolares: de 03 de julho a 01 de agosto, e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.
- VI - a realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas será regulamentada por ato específico a ser emitido em momento oportuno;

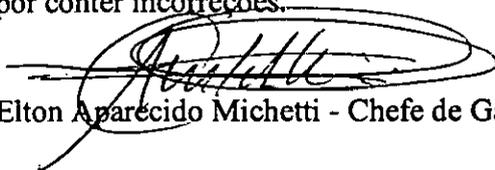
Art. 7º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2016.

Santa Cruz das Palmeiras, 16 de março de 2017.

THIAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 18/03/2017.
Republicado no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 25/03/2017 por conter incorreções.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete